

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 39.000\$, destinado a despesas a fazer no corrente ano com internamento de estrangeiros por motivo de guerra.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir; observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades da verba do n.º 3) do artigo 181.º do capítulo 7.º da tabela de despesa do orçamento geral em vigor, um crédito especial de 5.000\$, destinado à inscrição na verba do capítulo 7.º, artigo 179.º, n.º 1), do mesmo orçamento de uma sub-rubrica: d) «Embarcações ou navios sem motor».

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 4.050\$, destinado ao pagamento das pensões no corrente ano económico a três sinistrados, trabalhadores da Secção de Obras Públicas daquela colónia, abrangidos pelas disposições do decreto n.º 14:054, de 6 de Agosto de 1927.

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 30.000,00, destinado à aquisição de uma geleira e uma balança decimal para o internato do Liceu Diogo Cão;

b) Um de 830.892,96, destinado à conclusão das obras e apetrechamento do mesmo Liceu;

c) Um de 129.525,00, destinado à conclusão das obras dos edifícios dos postos administrativos de Mucusso e Dirico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e para os efeitos da portaria n.º 11.077, de 29 de Agosto de 1945, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, homologado por S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por despacho de 26 de Novembro de 1937, e publicado no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 30 do mesmo mês e ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 34:917

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevado para setenta e cinco anos o prazo da concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Pampilhosa, no local de Santa Luzia, outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra e provisoriamente na Lousã, por decreto de 27 de Outubro de 1938, publicado no *Diário do Governo* n.º 249, 2.ª série, da mesma data.

§ único. O novo prazo da concessão, que substitue o fixado no artigo 17.º do respectivo caderno de encargos, contar-se-á a partir da data da publicação do decreto referido no corpo do artigo, em harmonia com o disposto na alínea a) da base xv da lei n.º 2.002, de 26 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.